

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

PORTARIA nº 015/2021

Dispõe sobre a Regulamentação da Prova de Vida e Atualização Cadastral dos Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV.

A Diretora Presidente do QUATIS PREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, fundamentada no art. 84, inciso I da Lei Municipal nº 520/2006, de 14 de junho de 2006,

Considerando a responsabilidade deste Instituto de Previdência pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis, conforme disposto no art. 71 da Lei Municipal nº 520/2006;

Considerando a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida e a atualização cadastral por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao QUATIS PREV;

Considerando que a Prova de Vida e a Atualização Cadastral são essenciais para se evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

Considerando a necessidade da Prova de Vida e Atualização Cadastral do quadro dos beneficiários do QUATIS PREV, conforme previsto no art. 11 da Lei Municipal nº 520/2006 e ainda, por analogia e comparação, ao previsto na Lei Federal nº 13.846, de 18 de junho de 2019.

Considerando a crise sanitária causada pela pandemia do COVID-19 e visando a segurança e comodidade dos beneficiários e servidores deste Instituto;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a realização da Prova de Vida e Atualização Cadastral dos beneficiários do QUATIS PREV, que ocorrerá no período de 02 de agosto a 31 de outubro de 2021.

Art. 2º - Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para aposentados e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto ao recebimento do respectivo benefício previdenciário, e Atualização Cadastral, refere-se ao procedimento administrativo consistente na inserção dos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

dados cadastrais atuais de cada beneficiário e de seus dependentes, cujo procedimento é obrigatório a todos os beneficiários vinculados a este Instituto.

Art. 3º – A Prova de Vida e Atualização Cadastral de que trata esta Portaria, será realizada e efetivada da seguinte forma:

I – Prévia notificação pública, através da publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatis, no site oficial deste Instituto, e envio de notificação pessoal aos beneficiários constantes do quadro atual, que se dará através de meios eletrônicos (aplicativo de mensagem para celular e e-mail), ligação telefônica, via Correios ou presencialmente, caso o beneficiário venha a este Instituto;

II – A Prova de Vida e Atualização Cadastral serão feitas através de meios eletrônicos, preferencialmente por aplicativos de chamada de vídeo ou na sua falta, presencialmente;

III – Caso o beneficiário não possua aplicativo de chamada de vídeo, poderá usar o aparelho de outra pessoa, ou ainda solicitar agendamento para realização do procedimento presencial;

IV – Caso o beneficiário não possa efetuar sua Prova de Vida e Atualização Cadastral no dia determinado pelo QUATIS PREV, este será notificado a solicitar agendamento para outra data, dentro do período descrito no art. 1º desta portaria;

IV – Para verificação e confirmação dos dados cadastrais dos beneficiários, será emitida ficha Registro da Pessoa Física, através do Cadastro de Pessoas do Sistema de Folha de Pagamento do QUATIS PREV, de cada beneficiário e respectivos dependentes;

VI – Será aberto Processo Administrativo para registro e acompanhamento de todos os procedimentos de Prova de Vida e Atualização Cadastral;

VII – O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida e Atualização Cadastral uma única vez.

VIII – O ato da realização da Prova de Vida e Atualização Cadastral, será realizado por meio de procedimento interno estabelecido pela Diretoria Executiva do QUATIS PREV.

Art. 4º – Após a finalização do prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, os beneficiários que não realizaram o procedimento de Prova de Vida e Atualização Cadastral, serão notificados extrajudicialmente sobre a suspensão do pagamento do respectivo benefício, até a regularização de sua situação junto a este Instituto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

Parágrafo Único – Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todos os retroativos, processados no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Folha de Pagamento de Benefícios deste Instituto.

Art. 5º – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da suspensão de que trata o art. 4º desta Portaria, será aberto processo administrativo para proceder o cancelamento do benefício, observado o disposto na lei previdenciária aplicável.

Art. 6º – A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo próprio beneficiário, curador ou procurador devidamente nomeado através de procuração por instrumento público, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica, ou que cumpram reclusão penal.

§1º – Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I – Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II – Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

III – Aqueles que se fizerem representar por procurador ou curador, deverá ser apresentado o respectivo documento original para conferência pelo QUATIS PREV, bem como documentos de identificação.

§2º – O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do QUATIS PREV, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 7º – Caso seja identificado a morte não informada de um beneficiário, ou mesmo seja verificada alguma suspeita de fraude, será aberto processo administrativo para apuração do fato.

Art. 8º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do QUATIS PREV.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS
CNPJ: 06.698.764/0001-89

Quatis/RJ, 30 de julho de 2021.

KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA
DIRETORA PRESIDENTE